#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA



Lagoa Santa, 03 de maio de 2017.

# DECISÃO RECURSAL

À Empresa SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA - LTDA CNPJ: 06.067.665/0001-07 Representante legal: Jaderson Pereira Tavares

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Sonner Sistemas de Informática** - **Ltda** 

### 1. DOS FATOS:

Em decorrência do Pregão Presencial 081/2014 - que teve por objeto a Prestação de Serviço Especializado em Tecnologia da Informação para Cessão de Sistemas Informatizados (Software) de Gestão para a Administração Pública Municipal - o Município de Lagoa Santa celebrou com a empresa Sonner Sistemas de Informática - Ltda, o Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2015, firmado em 13/02/2015 e vigente, após termos aditivos, até 12/02/2019.

Entretanto, conforme documentos apresentados e autuados no processo, a Secretaria Municipal de Fazenda solicitou à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, a abertura de Processo Punitivo em desfavor da referida empresa sob alegação de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada: não solução das pendências de nºs S1595 e S2196 geradas no Sistema de Arrecadação e inoperância das funcionalidades RF 16273 e RF 16275 constantes no Edital referente ao Pregão em comento.

Em face disto, a COPECAF instaurou o processo punitivo de nº 1234/2017 e, posteriormente, enviou Notificação à empresa, fl. 15, porém, não houve apresentação de defesa. Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de Advertência e Multa em desfavor da contratada, para a qual foi interposto Recurso Administrativo, conforme fls. 25 e 26.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado tempestivamente fora acolhido, encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para análise e julgamento e, posteriormente, à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 1234/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o posicionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, fl. 28, bem como o parecer jurídico fl. 35 a 37, informamos que o Recurso Administrativo apresentado pela Sonner Sistemas de Informática - Ltda foi julgado NÃO PROVIDO. Desta forma, ratificam-se as sanções de Advertência e Multa aplicadas anteriormente.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA



- ADVERTÊNCIA.
- MULTA: R\$ 16.965,99 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, cencede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Patrícia Sibely D'Avelar Secretária Municipal de Fazenda (Interina)